

Auditoria Externa Independente

Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG040)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 03

Outubro/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos realizados pela EY para acompanhamento do Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG040) – Ciclo 03.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	26/10/2022	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Fomento ao CAR e PRA – Ciclo 03, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo da execução deste ciclo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base na verificação realizada neste ciclo pela EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, consequentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG040.015	A EY identificou uma área potencialmente elegível na base de geoprocessamento "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" do Programa e localizada ao longo da calha do Rio Doce (Área Ambiental 1) que não está registrada na base para atendimento.	Ciclo 02
PG040.016	A EY identificou cinco propriedades que apresentaram Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR assinado por outra pessoa que não o proprietário do imóvel, para as quais não foram apresentadas evidências que validassem a assinatura ou fornecessem permissão para assinatura por outra pessoa.	Ciclo 02
PG040.018	A EY identificou uma propriedade que apresentou divergência no município constante no Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR e na base extraída do portal GIS.	Ciclo 02

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os Pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF. A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica. A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados. A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados). A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status “Respondida” ou “Respondida no Ato”. M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. M5 - Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa. B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na Tabela 3 a seguir, encontra-se um resumo dos **seis** Pontos de Auditoria do Programa de Fomento ao CAR e PRA (“PG040”) identificados neste ciclo de acompanhamento ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução pela Fundação Renova:

Tabela 3 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG040.002	Alta	A8	Do total de 375 propriedades registradas na "Base_CAR" (verificada pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do Programa), a Fundação Renova não apresentou evidências de "Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados" assinado para uma propriedade, autorizando ou recusando a atuação do PG040 no imóvel.	Ciclo 01	Analista Gerência de Desenvolvimento Sustentável	02/01/2023
PG040.003	Alta	A8	Do total de 375 propriedades registradas na "Base_CAR" (verificada pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do Programa), foram identificadas duas propriedades em que o "Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados" foi assinado por uma pessoa que não o proprietário do imóvel registrado na base de atendimento do Programa, sem evidências apresentadas da concordância e/ou anuência dos proprietários nestes casos.	Ciclo 01	Analista Gerência de Desenvolvimento Sustentável	02/01/2023
PG040.019	Alta	A2	Duas propriedades da base de geoprocessamento "PG40_Propriedades_CAR_2022.shp" (ciclo 03) do Programa não apresentaram contato com a mancha de rejeitos indicada no <i>shapefile</i> "PG23_Area_Afetada_Lama_08062022.shp" disponibilizado pela Fundação Renova, para as quais não foram apresentadas evidências adicionais de elegibilidade ao Programa.	Ciclo 03	Analista Gerência de Desenvolvimento Sustentável	Não se aplica
PG040.020	Alta	A5	As evidências apresentadas pela Fundação Renova à EY não foram suficientes para corroborar o valor de 61,0% apresentado no Relatório Mensal de Maio de 2022 para o indicador I01.	Ciclo 03	Coordenador Retomada Agropecuária Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/03/2023
PG040.004	Média	M4	A EY identificou uma área potencialmente elegível ao Programa e localizada ao longo da calha do rio Doce, em que a Fundação Renova não apresentou evidências de mapeamento e identificação de propriedades na base de geoprocessamento, ou evidências de não elegibilidade para atendimento de eventuais propriedades situadas nessa área, no âmbito do Programa.	Ciclo 01	Analista Gerência de Desenvolvimento Sustentável	02/01/2023
PG040.017	Média	M3	A EY identificou três propriedades que apresentaram divergência no nome da propriedade registrado no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR e na base de acompanhamento do Programa extraída do portal GIS.	Ciclo 02	Analista Gerência de Desenvolvimento Sustentável	02/01/2023

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 24 de outubro de 2022, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR), em 07 de junho de 2022, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foram identificados os seguintes impedimentos:

- **Ausência de aprovação formal da Área Ambiental 1:** Segundo o TTAC, a Área Ambiental 1 consiste nas “*áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO*”. No entanto, os estudos para caracterização da Área Ambiental 1 são realizados no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos (PG023) e ainda não foram aprovados em sua totalidade, desse modo, não foi identificada uma aprovação da delimitação dessa área. Isso impede a verificação por parte da EY da área de atuação do PG040; e,
- **Ausência de base de acompanhamento do Programa estruturada contemplando território a partir do Lago de Candonga:** Os dados relativos às propriedades elegíveis ao Programa são consolidados pela Fundação Renova na base de dados do portal GIS. No entanto, à época da emissão dos Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), a equipe do PG040 ainda estava estruturando a informação nesse portal para as áreas correspondentes ao território do Lago de Candonga até a foz do rio Doce, e, portanto, não possuía base de dados consolidada para acompanhamento das ações do Programa neste território. Isso impede a verificação por parte da EY quanto ao registro das propriedades elegíveis ao PG040, impactando na amostragem para verificação dos Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados e dos Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para os imóveis localizados no trecho desde o Lago de Candonga até a foz do rio Doce.
- **Ausência de aprovação formal sobre a estratégia a ser adotada pela Fundação Renova quando o proprietário se recusar a assinar o Termo de Recusa:** No fluxo normal do Programa, quando o proprietário recusa a participar do PG040, ele deve assinar o Termo de Recusa, formalizando a sua opção pela não adesão. Embora o documento de Definição do Programa (maio/2020) apresente que nos casos em que os proprietários/posseiros de imóvel rural se negarem a assinar os termos do Programa, esta recusa será evidenciada pela Fundação Renova, não é especificado por quais métodos deverá ser formalizada esta ausência de assinatura. A Fundação Renova informou ter adotado a estratégia de enviar a estes proprietários, com entrega presencial ou via correios, um “Comunicado para adesão ao Programa” ou um e-mail com o mesmo conteúdo deste comunicado. Neste documento, os proprietários são informados sobre a elegibilidade de suas propriedades ao PG040 e quais os meios de contato para que possam aderir ao Programa caso tenham interesse. O entendimento da Fundação Renova é de que, na ausência de um retorno, o proprietário será considerado como declinado do Programa. Apesar da EY ter identificado o envio de uma apresentação constando o “Comunicado para adesão ao Programa” à secretária da CT-FLOR para a 49ª Reunião Ordinária desta CT, a EY não identificou aprovação da CT-FLOR sobre este meio de formalização. Isso impede a verificação da EY sobre quais ações a Fundação Renova deve adotar para os casos em que o proprietário optou por não assinar o Termo de Recusa.

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução dos projetos e processos do PG040 pela Fundação Renova. Dessa forma, a EY recomenda que:

- A Fundação Renova mantenha os registros apresentados no portal GIS completos, atualizados e em linha com as informações apresentadas nos Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR e nos Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
- A Fundação Renova mantenha o padrão nos documentos utilizados para a coleta de informações dos proprietários que aderiram ao Programa, sem modificações no formato do Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR, de modo a manter a identificação das propriedades elegíveis e aderidas ao PG040;
- A Fundação Renova formalize junto à CT-FLOR uma lista dos proprietários com os quais entrou em contato para adesão do Programa e que optaram pela não adesão ao PG040, mas não assinaram o Termo de Recusa e/ou no “Comunicado para adesão ao Programa”, ressaltando também aqueles dos quais não teve retorno;
- A Fundação Renova mantenha na base de dados utilizada para acompanhamento do Programa os imóveis rurais que atendam aos critérios de elegibilidade;
- As manifestações direcionadas ao PG040 sejam atendidas conforme prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 105.

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

Índice

1.	Introdução	9
1.1.	Limitações e Premissas	9
1.2.	Objetivo	9
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	10
1.4.	Documentos de Referência	10
2.	Detalhamento dos Procedimentos	11
3.	Resultados dos Procedimentos	13
3.1.	Verificação das manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG040 quanto ao registro e à tempestividade do fornecimento de resposta pela Fundação Renova, conforme estipulado na Deliberação CIF nº 105	13
3.2.	Verificação da completude e acuracidade da base do PG040 extraída do portal GIS da Fundação Renova 15	
3.3.	Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY nos Relatórios de Acompanhamento do Programa relativos a ciclos anteriores	21
4.	Considerações sobre indicadores	30
4.1.	Verificação de resultados do indicador I01 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa	30
5.	Anexos	32
I.	Anexo I – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.1	32
II.	Anexo II – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.2	33
III.	Anexo III – Tabelas referentes ao Procedimento 3.3	34

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016. Nesta atividade, considera o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressaltando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não sendo de competência da EY a realização de avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do *status* e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que foram disponibilizadas à EY durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-FLOR, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI) do PG040, emitido na data 07 de junho de 2022.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CAR:** Cadastro Ambiental Rural;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-FLOR:** Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água;
- **EY:** Ernst & Young;
- **INCRA:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- **PAI:** Procedimentos de Avaliação Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PRA:** Programas de Regularização Ambiental;
- **PRADA:** Projetos de Restauração de Áreas Degradadas e Alteradas;
- **SGS:** Sistema de Gestão de Stakeholder;
- **SICAR:** Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;
- **SINIMA:** Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente, e;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) foi estabelecido por meio do Decreto Federal de nº 7.830/2012, e consiste em um sistema eletrônico de âmbito nacional que visa a integração e o gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais do Brasil para subsidiar políticas e ações de combate ao desmatamento ilegal e de controle, planejamento e monitoramento ambiental e econômico. Nesse sentido, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) e consiste no registro público eletrônico de âmbito nacional para integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, sendo obrigatório para todos os imóveis rurais. Os Programas de Regularização Ambiental (PRA) também foram definidos pela Lei nº 12.651/2012, e consistem no conjunto de ações ou iniciativas que os proprietários e/ou possuidores rurais devem desenvolver visando adequar e promover a regularização ambiental de seus imóveis rurais.

O documento de Definição do Programa foi elaborado pela Fundação Renova em maio de 2020 e teve escopo aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF), em 09 de abril de 2021, por meio da Deliberação nº 491. De acordo com este documento, o Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG040), previsto na cláusula 183 do TTAC, assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo *“prestar suporte e apoio técnico para o cadastramento dos imóveis rurais no CAR, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos PRA's conforme previsto na Cláusula 183 do TTAC”*.

Ainda de acordo com o documento de Definição do Programa (maio/2020), o PG040 foi dividido em dois projetos, o Fomento ao CAR e o Fomento ao PRA.

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que os processos de Regularização Ambiental deverão ser implantados pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. Embora o estado de Minas Gerais tenha publicado em 26 de janeiro de 2021 o Decreto nº 48.127 que regulamenta o PRA, ainda é necessária a publicação de decretos estaduais para sua implantação. Para o Espírito Santo, até a finalização da fase de entendimento pela EY, não havia sido publicado decreto de regularização do PRA.

Durante o período de entendimento do PG040, foi informado pela equipe do Programa através de reunião realizada em 06 de abril de 2022, que a implementação do projeto de Fomento ao PRA estava em fase de definição de escopo. Por este motivo, o projeto não havia sido iniciado até a fase de elaboração dos procedimentos pela EY e, portanto, não foi verificado neste ciclo 03 de acompanhamento. Procedimentos relacionados a este projeto poderão ser realizados em um ciclo futuro de acompanhamento.

De acordo com o documento de Definição do Programa (maio/2020), o objetivo específico do projeto de Fomento ao CAR é: *“Elaborar ou apoiar a elaboração do CAR de todos os imóveis rurais localizados na área de abrangência do programa”*.

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações realizadas pela Fundação Renova no âmbito do projeto de Fomento ao CAR em atendimento ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa do PG040 (maio/2020) aprovado.

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de acompanhamento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de três procedimentos, listados a seguir:

Tabela 4 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação das manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG040 quanto ao registro e à tempestividade do fornecimento de resposta pela Fundação Renova, conforme estipulado na Deliberação CIF nº 105
2	Verificação da completude e acuracidade da base do PG040 extraída do portal GIS da Fundação Renova
3	Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY nos Relatórios de Acompanhamento do Programa relativos a ciclos anteriores

Adicionalmente, a EY realizou a avaliação dos indicadores apresentados no documento de Definição do Programa (maio/2020), e os procedimentos executados para verificação destes estão listados na Tabela 5 abaixo, e seus resultados serão apresentados no capítulo 4 deste relatório.

Tabela 5 - Procedimentos realizados pela EY para verificação dos indicadores aferidos pelo Programa

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação do resultado da medição do indicador I01, reportado pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado por meio da Deliberação nº 491 emitida pelo CIF em 09 de abril de 2021.

Cumprir destacar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação das manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG040 quanto ao registro e à tempestividade do fornecimento de resposta pela Fundação Renova, conforme estipulado na Deliberação CIF nº 105

Este procedimento consistiu na verificação da existência de registro de resposta, pela Fundação Renova, às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) da Fundação Renova e direcionadas ao PG040. Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou, em 06 de junho de 2022, a extração da base de dados do sistema SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de maio de 2022.

Nesta base foram identificadas 14 manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do PG040 no período mencionado, sendo que 11 manifestações apresentaram *status* “Respondida” e três “Em tratamento”.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.1.1. Verificação do tempo despendido para retorno das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG040, considerando o período entre a data de registro do protocolo e a data de registro do retorno final pela Fundação Renova

Para a verificação do tempo despendido entre o registro das manifestações direcionadas ao PG040 e o retorno fornecido pela Fundação Renova, a EY considerou a data de registro das manifestações e das respectivas respostas no sistema SGS para as 11 manifestações classificadas no SGS como “Respondida” ou “Respondida no ato” pela Fundação Renova.

A Tabela 6 apresenta a quantidade de manifestações finalizadas por faixa de tempo de resposta:

Tabela 6 - Tempo de resposta às manifestações finalizadas registradas no sistema SGS classificadas para o atendimento pelo PG040

Tempo de atendimento das manifestações finalizadas	Quant. manifestações finalizadas antes da Deliberação nº 105	Quant. manifestações finalizadas após a Deliberação nº 105	Porcentagem
Em menos de 20 dias	0	1	9,09%
Entre 20 e 180 dias	1	4	45,45%
Entre 180 e 360 dias	0	2	18,18%
Em mais de 360 dias	0	3	27,27%
Total	1	10	100,00%

Ademais, a EY verificou que três manifestações constavam com *status* “Em tratamento” até a data de extração da base, ou seja, ainda não haviam sido respondidas pela Fundação Renova até 06 de junho de 2022. Para essas manifestações, a EY considerou a data de extração da base como referência para cálculo do intervalo de tempo em aberto. O resultado obtido está apresentado na Tabela 7:

Tabela 7 - Tempo em que as manifestações classificadas pela Fundação Renova como "Em tratamento" se encontram em aberto

Tempo em que as manifestações "em tratamento" se encontram em aberto	Quant. manifestações antes da Deliberação nº 105	Quant. manifestações após a Deliberação nº 105	Porcentagem
Em menos de 20 dias	0	0	0,00%
Entre 60 e 70 dias	0	2	66,67%
Acima de 3 anos e meio	0	1	33,33%
Total	0	3	100,00%

Adicionalmente, a EY realizou nova consulta aos protocolos no sistema SGS, no dia 01 de setembro de 2022, e identificou que as três manifestações que estavam com *status* "Em tratamento" à época da extração da base haviam sido respondidas. Deste modo, a EY identificou que as 14 manifestações direcionadas ao PG040 foram respondidas.

Vale ressaltar que a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: "*as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo*". Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova estabeleça um fluxo de acompanhamento e retorno das manifestações, para que as tratativas sejam endereçadas em tempo hábil, visando atendimento ao prazo deliberado pelo CIF.

3.1.2. Verificação da existência do registro de resposta, pela Fundação Renova, às manifestações direcionadas ao PG040 que estão classificadas como "Respondidas" e "Respondidas no ato" no sistema SGS

Dentre as 14 manifestações direcionadas ao PG040 identificadas pela EY a partir da base de manifestações extraída do sistema SGS, foi observado que:

- Sete manifestações já constavam como "Respondidas" ou "Respondidas no ato" durante a execução do ciclo 02 de acompanhamento do PG040, que avaliou as manifestações respondidas entre o período de 05 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2020. Desse modo, a avaliação do registro de resposta no sistema SGS para essas manifestações foi realizada no ciclo 02 de acompanhamento, não tendo sido identificada manifestação sem registro de resposta;
- Sete manifestações não tiveram registro de resposta verificado durante a execução do ciclo 02 de acompanhamento do PG040. Dessas:
 - Uma manifestação (protocolo □□□-20191209) constava como "Em Tratamento" durante a execução do ciclo 02 de acompanhamento do PG040 e apresentou *status* "Respondida" na base de dados do sistema SGS extraída no ciclo 03 de acompanhamento;
 - Três manifestações não constavam na base de dados do sistema SGS extraída para verificação no ciclo 02 de acompanhamento do PG040 e apresentaram *status* "Respondida" na base de dados extraída no ciclo 03, e;
 - Três manifestações não constavam na base de dados do sistema SGS extraída para verificação no ciclo 02 de acompanhamento do PG040 e apresentaram *status* "Em Tratamento" na base de dados extraída no ciclo 03 em 06 de junho de 2022. No entanto, as três apresentaram registro de retorno pela Fundação Renova anteriormente à 01 de setembro de 2022, conforme apresentado no item 3.1.1 deste relatório.

Dentre as sete manifestações que não tiveram registro de resposta verificado durante a execução do ciclo 02 de acompanhamento do PG040, as sete apresentaram o campo "resumoconclusão" preenchido em conformidade à natureza da informação.

A EY destaca que não fez parte do objetivo deste procedimento verificar se o conteúdo da manifestação corresponde ao escopo do Programa, uma vez que a classificação das manifestações conforme os Programas e áreas da Fundação Renova está sob a responsabilidade da equipe de Canais de Relacionamento, no âmbito do Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006).

3.2. Verificação da completude e acuracidade da base do PG040 extraída do portal GIS da Fundação Renova

A cláusula 183 do TTAC estabelece que: “Caberá à Fundação apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizadas na ÁREA AMBIENTAL 1, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental (PRA)”.

É importante ressaltar que a Área Ambiental 1, objeto das ações do PG040, foi definida na cláusula 01 alínea IV do TTAC como “áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO”. A abrangência da Área Ambiental 1 será delimitada oficialmente mediante aprovação de estudos realizados no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos (PG023).

No entanto, conforme informações obtidas junto à Fundação Renova, até o início da execução dos procedimentos do ciclo 03 de acompanhamento em junho de 2022, os estudos que delimitam a Área Ambiental 1 ainda não haviam sido aprovados. Diante desta limitação, a EY não dispôs de critérios objetivos e formalizados para verificar, neste ciclo de acompanhamento, se as medidas implementadas pelo PG040 abrangeram a Área Ambiental 1. Nesse sentido, as informações acerca da delimitação da Área Ambiental 1 consideradas pela EY na execução dos procedimentos foram aquelas apresentadas pela Fundação Renova.

Destaca-se que, a Fundação Renova realizou a seguinte divisão operacional interna dos trechos a partir da Barragem de Fundão:

- Território à montante de Candonga - Alto rio Doce: corresponde ao território da Barragem de Fundão até o Lago de Candonga.
- Território à jusante de Candonga - Médio e Baixo rio Doce: corresponde ao território do Lago de Candonga até a foz do rio Doce, sendo:
 - Médio rio Doce: território após o Lago de Candonga até a fronteira dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
 - Baixo rio Doce: território após a fronteira dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo até a foz do rio Doce.

Cumprе ressaltar que a estratégia adotada pela Fundação Renova para abordagem dos proprietários rurais para ingresso no Programa e o avanço das atividades relacionadas ao PG040 foram distintos entre os dois territórios.

Para acompanhamento do PG040 no trecho do Alto rio Doce, a Fundação Renova utiliza uma base de dados que contém as delimitações geográficas georreferenciadas das propriedades mapeadas pelo Programa como pertencentes ao escopo de atendimento do PG040. Essa base de dados consiste em uma camada *shapefile* no portal GIS, que pode ser exportada e acessada por softwares de geoprocessamento. Conforme informado pela Fundação Renova, as propriedades localizadas nos trechos do Médio e Baixo rio Doce ainda estão em fase de validação em relação ao PG040 e não estão consolidadas no portal GIS. Deste modo, uma vez que a base de dados que está sendo utilizada para as rotinas do PG040 nestes dois trechos ainda não está completamente estruturada, ela não foi verificada pela EY nesse ciclo de acompanhamento do Programa.

No dia 08 de junho de 2022, a EY acompanhou a extração dos seguintes arquivos no portal GIS:

- Base de dados de registro das propriedades localizadas no trecho do Alto rio Doce que ingressaram no PG040, em formato *shapefile* e em formato *Excel*, “PG40_Propriedades_CAR_25042022.shp” (ciclo 03) e “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03), respectivamente, e;
- Arquivo *shapefile* denominado “PG23_Area_Afetada_Lama_08062022.shp” contendo a delimitação da Área Ambiental 1 estabelecida pela Fundação Renova no âmbito do PG023.

A base de dados das propriedades que ingressaram no PG040, "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03), contém informações como número de registros CAR, localização da propriedade, *status* de retificação do CAR e informações de seus respectivos proprietários. Neste sentido, foram planejados pela EY procedimentos com os seguintes objetivos:

- Verificar se as propriedades localizadas a Área Ambiental 1 foram contempladas pelo PG040 ou apresentam justificativa para não ingressarem ao Programa;
- Verificar se os proprietários inscritos no PG040 atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- Verificar se os campos-chaves desta base de dados foram preenchidos de acordo com a natureza da informação;
- Verificar evidências que corroborem o aceite ou recusa das propriedades ao Programa, e;
- Verificar se as propriedades que foram retificadas pela Fundação Renova apresentam Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR compatível com os dados registrados pela Fundação Renova no portal GIS.

O detalhamento dos procedimentos realizados para atender aos objetivos apresentados e seus respectivos resultados podem ser visualizados nos tópicos a seguir.

3.2.1. Confrontar o *shapefile* da Área Ambiental 1 com o *shapefile* extraído do portal GIS que abrange as propriedades contempladas no PG040.

Para identificar se as propriedades localizadas a Área Ambiental 1 foram contempladas pelo PG040 ou apresentam justificativa para não ingressarem ao Programa e se as propriedades que aderiram ao Programa se localizam na Área Ambiental 1, a base de dados extraída do portal GIS "PG40_Propriedades_CAR_08062022.shp" (ciclo 03) foi sobreposta ao *shapefile* da Área Ambiental 1 ("PG23_Area_Afetada_Lama_08062022.shp") disponibilizado pela Fundação Renova. Através da avaliação espacial dos arquivos sobrepostos, a EY identificou nove áreas potencialmente elegíveis que foram afetadas pela deposição de rejeitos, que não estão na base de dados de propriedades cadastradas no PG40 "PG40_Propriedades_CAR_2022.shp" (ciclo 03) e que não foram mapeadas nos ciclos 01 e 02 de acompanhamento do Programa. Das nove áreas identificadas pela EY, tem-se que:

- Para uma área, a Fundação Renova informou que ainda está analisando os laudos de impacto e a existência de cadastros dos proprietários dos imóveis localizados na área, para o qual não foram disponibilizadas à EY evidências adicionais. Para acompanhamento deste tema, esta área foi incluída no Ponto de Auditoria **PG040.004**, conforme pode ser verificado no procedimento 3.3 deste relatório. A coordenada geográfica desta área pode ser verificada abaixo:

Tabela 8 - Área identificada pela EY não registrada na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03)

Identificação da área	Latitude	Longitude	Área (ha)
39	20°16'33,84 S	42°54'27,65"W	32,7

A imagem desta área está apresentada no **Anexo I – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.1** deste relatório.

- Para oito áreas, a Fundação Renova informou que estas pertencem à outras propriedades que não aderiram ao Programa, no entanto, não foi apresentado Termo de Recusa para elas. Dentre estas oito áreas, foi identificado que:
 - Para quatro áreas, a equipe do PG040 da Fundação Renova encaminhou um documento denominado "Comunicado para adesão ao Programa". No fluxo de atividades do Programa, a Fundação Renova entra em contato com os proprietários elegíveis para ingresso no PG040. Caso estes proprietários não tenham interesse em aderir ao Programa, é coletado o Termo de Recusa. A Fundação Renova informou que caso o proprietário se oponha a assinatura desse termo, ela envia o "Comunicado para adesão ao Programa" para seu endereço. Neste comunicado, os

- proprietários são informados sobre a elegibilidade de suas propriedades ao PG040 e quais os meios para que possam aderir ao Programa. Ademais a Fundação Renova também esclareceu que, caso os proprietários não a procurem para realizar a adesão ao Programa, é considerado pelo PG040 que estes proprietários recusaram a adesão ao Programa. Cabe destacar que não é apresentado no referido documento uma data limite para que os proprietários busquem a adesão;
- Para as demais quatro áreas, a equipe do PG040 encaminhou e-mail questionando se os proprietários tem interesse em receber apoio da Fundação Renova relativo ao CAR e PRA, em semelhança ao “Comunicado para adesão ao Programa”. Para um destes proprietários, a Fundação Renova não obteve retorno ao e-mail enviado.

Conforme apresentado na seção de “Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa” deste relatório, a EY não identificou aprovação formal da CT-FLOR sobre quais estratégias a Fundação Renova deve adotar quando o proprietário do imóvel rural optar por não assinar o Termo de Recusa. Deste modo, para os oito casos identificados neste procedimento, a EY não considerou Ponto de Auditoria quando a Fundação Renova informou ter encaminhado e-mail ou “Comunicado para adesão ao Programa” aos proprietários. Ressalta-se, no entanto, que caso no futuro seja identificado posicionamento distinto por parte da CT-FLOR sobre este tema, o resultado do referido procedimento poderá ser revisado pela EY.

Ademais, a EY recomenda que a Fundação Renova formalize junto à CT-FLOR uma lista dos proprietários com os quais entrou em contato para adesão do Programa, que optaram pela não adesão, mas não assinaram o Termo de Recusa e/ou o “Comunicado para adesão ao Programa”.

Adicionalmente, a EY identificou duas propriedades da base de dados extraída do portal GIS "PG40_Propriedades_CAR_2022.shp" (ciclo 03) que não apresentaram contato com a mancha de rejeitos indicada no *shapefile* "PG23_Area_Afetada_Lama_08062022.shp" disponibilizado pela Fundação Renova, para as quais não foram apresentadas evidências adicionais de elegibilidade ao PG040. As matrículas CAR destas propriedades são MG-3105707-88B8839E20DC47C4844DD8B21B90D922 e MG-3105707-BD96BE4FA3014BB2ADD44065723204AF e uma figura com estas áreas está apresentada no **Anexo I – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.1** deste relatório.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG040.019	Duas propriedades da base de geoprocessamento "PG40_Propriedades_CAR_2022.shp" (ciclo 03) do Programa não apresentaram contato com a mancha de rejeitos indicada no <i>shapefile</i> "PG23_Area_Afetada_Lama_08062022.shp" disponibilizado pela Fundação Renova, para as quais não foram apresentadas evidências adicionais de elegibilidade ao Programa.	Alta	A2
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova encaminhou uma notificação via cartório para informar ao proprietário dos dois imóveis a sua não elegibilidade aos programas por ter sido constatada a não deposição de rejeito em suas terras. Diante o exposto, a Renova encaminhará a evidência para o próximo ciclo, não sendo necessário realizar nenhuma ação adicional.			
Plano de Ação: Não se aplica.			
Prazo: Não se aplica.		Responsável: Analista - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

3.2.2. Verificar se os registros da base de dados obtida do portal GIS apresentam registros de código CAR duplicados, se uma mesma propriedade está vinculada à dois CAR diferentes e se os campos chave (referentes ao código CAR do imóvel, nome do proprietário, nome do imóvel, município, elegibilidade ao Programa, *status* do CAR pela Fundação Renova e *status* do Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados) estão preenchidos em conformidade à natureza da informação

O procedimento consistiu em verificar a ocorrência de registros de Código CAR duplicados na base de dados extraída do portal GIS em formato *Excel* "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03) e se os principais campos-chaves utilizados na execução dos procedimentos (referentes ao "código CAR do imóvel", "nome do proprietário", "nome do imóvel", "área do imóvel", "município", "elegibilidade ao Programa", "observações sobre a elegibilidade ao Programa", "*status* do CAR pela Fundação Renova" e "*status* do Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados") estavam preenchidos em acordo à natureza da informação.

A avaliação da base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03) pela EY apresentou os seguintes resultados:

- Cinco propriedades da base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03) não possuem código CAR ativo e não apresentam a delimitação da propriedade no *shapefile* "PG40_Propriedades_CAR_2022.shp" (ciclo 03);
- Não foram identificados campos-chaves sem preenchimento ou com preenchimento em desacordo à natureza da informação, com exceção do campo-chave "nome do imóvel";
- Para o campo-chave "nome do imóvel" foram identificados 20 registros em desacordo com a natureza da informação, sendo que a propriedade de matrícula CAR de número MG-3140001-CC3BEF5DBE9F4F63A1A8581E72B17E10 apresentou a informação "0" e 19 imóveis elegíveis ao PG040 e com status "Retificado" apresentaram a informação "Não se aplica". O detalhamento destas propriedades está no **Anexo II – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.2** deste relatório. Cumpre destacar que a ausência de preenchimento conforme natureza da informação do "nome do imóvel" não foi considerada inconsistência para as propriedades não elegíveis ao PG040, bem como não foram considerados inconsistências os registros que apresentaram a informação "N/A" ou "Não se aplica" quando os imóveis estavam na situação de *status* CAR diferente de "Retificado" e "Ratificado".

Em retorno aos resultados preliminares, a Fundação Renova disponibilizou atualização da base de dados extraída do portal GIS, denominada "Base_PG40_26_08_2022.xls" na qual a EY verificou a correção dos campos-chaves relativos ao "nome do imóvel" para os registros retificados ou ratificados que apresentaram a informação "0" ou "Não se aplica". A EY ressalta que a base de dados atualizada será verificada em um ciclo de acompanhamento futuro.

3.2.3. Confrontar as informações de código do imóvel, nome da propriedade, nome do proprietário e *status* da elaboração do CAR constantes na base de dados extraída do portal GIS verificada no ciclo 02 de acompanhamento do Programa e as informações constantes na base de dados extraída do portal GIS para o ciclo 03 de acompanhamento

O procedimento consistiu em confrontar as informações de "código do imóvel", "nome da propriedade", "nome do proprietário" e "*status* da elaboração do CAR" constantes na base de dados extraída do portal GIS verificada no ciclo 02 de acompanhamento do Programa, "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" (ciclo 02), e as informações constantes na base de dados extraída do portal GIS para o ciclo 03 de acompanhamento, "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03), de modo a identificar se haviam propriedades elegíveis no ciclo 02 que foram incluídas ou removidas da base de dados no ciclo 03.

Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 9 abaixo:

Tabela 9 – Propriedades verificadas no ciclo 03 de acompanhamento

Item	Quantidade
Propriedades na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03) que não possuem CAR ativo	5
Propriedades na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03) que não estavam na base do ciclo 02	3
Total de propriedades que constavam na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" (ciclo 02) e "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03)	286
Total de propriedades	294

Adicionalmente, a EY identificou que cinco propriedades cadastradas na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" verificada no ciclo 02 de acompanhamento do PG040 não estão cadastradas na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03). Dessas, somente a propriedade de matrícula CAR MG-3140001-DA28CD06A6044A86946C5C10597BF037 foi considerada elegível no ciclo 02, e, para essa propriedade, a Fundação Renova apresentou evidência de venda do imóvel a um outro proprietário, de modo que sua área foi incorporada à matrícula CAR MG-3140001-D2AC2C460F124A7E8AD990947328D4C0.

Para as 286 propriedades que constavam nas bases de dados verificadas no ciclo 02 "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" e no ciclo 03 de acompanhamento "PG40_Propriedades_CAR.xlsx", foram observadas se as matrículas CAR apresentaram alteração nos campos-chave "nome do proprietário", "nome da propriedade" e *status* entre as bases. Os resultados inicialmente identificados estão apresentados na Tabela 10 abaixo.

Tabela 10 – Verificação da correspondência das informações registradas entre as bases de acompanhamento "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" (ciclo 02) e o "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03)

Campo-chave	Informação sem alteração	Informação com alteração entre as bases	Total
Nome do proprietário	275	11 ①	286
Nome da propriedade	285	1 ②	286
Status	245	41 ③	286

① Dentre os 11 registros que sofreram alteração no item "nome do proprietário", foram verificadas as seguintes alterações:

- Para sete matrículas CAR, foi incluído o nome de um proprietário na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03), em adição aos nomes que já constavam na base de dados no ciclo 02 de acompanhamento; e
- Para quatro códigos CAR, a EY identificou a alteração completa no nome do proprietário entre a base de "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp", verificada no ciclo 02, e a base "PG40_Propriedades_CAR.xlsx", verificada no ciclo 03 de acompanhamento. Para três dessas propriedades, a Fundação Renova disponibilizou novo "Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados", assinado pelos proprietários identificados na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03). Para a outra propriedade, a Fundação Renova disponibilizou evidência de parentesco entre o proprietário identificado na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" (ciclo 02) e o identificado na base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03), não sendo necessária apresentação de novo "Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados".

② Para a propriedade de matrícula CAR MG-3105707-7C9AF8EEEE40435D85E82F97407A783A que apresentou alteração no "nome da propriedade", a Fundação Renova apresentou o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinado.

③ Para as 41 matrículas CAR que sofreram alteração no item “status”, foram avaliadas as alterações ocorridas, conforme a seguir:

- Para 13 registros, o status alterou de “Analisado” para um status correspondente a “Em tratamento”;
- Para 20 códigos CAR, o status alterou de “Analisado” ou “Em tratamento” para “Ratificado” ou “Retificado” e foram verificados no âmbito dos procedimentos 3.2.4 e 3.2.5 deste relatório;
- Para quatro matrículas CAR, o status alterou de “Analisado” ou “Não iniciado” para “Cancelamento”, para as quais a EY identificou que correspondem a sobreposição a outros registros na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.shp” (ciclo 03);
- Para quatro matrículas CAR, o status alterou de “Analisado” ou “Em tratamento” para “Declinou”. Para esses casos, a EY solicitou Termo de Recusa que corrobore a alteração de status. Para três das quatro propriedades, a Fundação Renova disponibilizou Termo de Recusa. Para uma propriedade, a Fundação Renova apresentou uma ata de recusa, em que um profissional de empresa contratada pela Fundação Renova alega que proprietário não teve interesse na adesão do programa e se recusou a assinar o Termo de Recusa apresentado.

Desse modo, a EY identificou evidências e/ou esclarecimentos que justificassem as alterações verificadas entre a base “PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp” (ciclo 02) e a base “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03).

3.2.4. Verificar evidências que corroborem a opção por ingressar ou não, no PG040, dos proprietários pertencentes à área de abrangência do Programa, através do confronto dos Termos de autorização ou recusa, assinados pelos proprietários contidos na base de dados extraída do portal GIS

De acordo com o documento de Definição do Programa (maio/2020) “a adesão do proprietário/posseiro de imóvel rural ao Programa de Fomento ao CAR e PRA se dá por meio da assinatura de Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR”. Neste sentido, a EY executou procedimentos para verificar se os proprietários constantes na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03) que estão com status “Retificado” ou “Ratificado” apresentaram Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR assinados por estes e se os proprietários que declinaram ao Programa apresentaram Termo de Recusa assinado.

Do total de 294 registros da base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03), 218 apresentaram status “Retificado”, “Ratificado” ou “Declinou”. Adicionalmente, neste ciclo 03 de acompanhamento, foram verificados os termos para os proprietários que não tiveram seus Termos de Aceite ou Recusa apresentados e verificados pela EY em ciclos de acompanhamento anteriores, totalizando três registros, conforme indicado na Tabela 11 abaixo.

Tabela 11 – Quantitativo dos registros com os status “Retificado”, “Ratificado” ou “Declinou” que tiveram o “Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR” ou Termo de Recusa verificado

Status na segunda campanha de ratificação do CAR	Quantidade de termos já verificados em ciclos anteriores	Quantidade de termos verificados no ciclo 03	Quantidade total de registros na base “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03)
Declinou	13	0	13
Ratificado	3	0	3
Retificado	199	3	202
Total	215	3	218

A Fundação Renova disponibilizou os Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados para os três imóveis rurais que ainda não haviam sido verificados em ciclos anteriores e a EY realizou o confronto das informações constantes na base de dados do portal GIS “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03) com os dados constantes nestes termos.

Como resultado, a EY identificou que dentre os campos-chaves avaliados (“nome do proprietário”, “nome da propriedade”, “município”, “assinatura”, “data” e “tipo de termo”) não foram identificados registros nos Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados sem preenchimento ou em desacordo as informações da base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03).

3.2.5. Verificar se as propriedades identificadas como retificadas e ratificadas pela Fundação Renova na base de dados extraída do portal GIS possuem Recibo do SICAR

Esse procedimento teve como objetivo verificar se a Fundação Renova apresentou os “Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” das propriedades apresentadas na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03) que estão com *status* “Retificado” ou “Ratificado”. A EY identificou que, dos 294 imóveis presentes na base “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03), 205 registros apresentaram um destes dois *status*. Cumpre destacar que neste ciclo 03 de acompanhamento, foram verificados os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR das propriedades que não tiveram recibo apresentado e verificado pela EY em ciclos de acompanhamento anteriores, conforme indicado na Tabela 12.

Tabela 12 – Quantitativo dos registros que tiveram o “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” verificado

Status na segunda campanha de ratificação do CAR	Quantidade de recibos já verificados em ciclos anteriores	Quantidade de recibos verificados no ciclo 03	Quantidade de registros na base “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03)
RATIFICADO	0	3	3
RETIFICADO	72	130	202
Total	72	133	205

Para as 133 propriedades cujo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ainda não havia sido verificado, a EY solicitou à Fundação Renova que disponibilizasse estes documentos e realizou procedimento para verificar a correspondência das informações constantes nos recibos e na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03).

Os resultados para o procedimento realizado são apresentados na Tabela 13 abaixo:

Tabela 13 – Verificação de correspondência das informações entre o “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” e base de dados do portal GIS “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)

Campo-chave	Informação sem alteração	Informação com alteração	Total de registros avaliados
Nome do proprietário	129	4	133
Nome da propriedade	122	11 ①	133
Município	132	1	133
Área	132	1 ②	133

① Para oito registros, a informação foi preenchida como “não se aplica” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03). Para as outras três, o nome da propriedade preenchido nesta base de dados era divergente do nome preenchido no recibo.

② Foram consideradas as diferenças de área superiores à 5%.

Conforme informado no procedimento 3.2.2, em retorno aos resultados preliminares, a Fundação Renova disponibilizou atualização da base de dados extraída do portal GIS, denominada “Base_PG40_26_08_2022.xls”, na qual a EY verificou a correção dos registros dos campos-chave indicados. A EY ressalta novamente que a base de dados atualizada será verificada em um ciclo de acompanhamento futuro.

3.3. Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY nos Relatórios de Acompanhamento do Programa relativos a ciclos anteriores

Neste procedimento, foram verificadas evidências das ações implementadas pela Fundação Renova com o intuito de endereçar os Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa, emitido em 23 de setembro de 2021.

As Tabelas 14 à 20 a seguir apresentam os Pontos de Auditoria **PG040.002**, **PG040.003**, **PG040.004**, **PG040.0015**, **PG040.016**, **PG040.017** e **PG040.018**, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada Ponto de Auditoria, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 14 - Ponto de Auditoria PG040.002

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG040.002: Do total de 375 propriedades registradas na "Base_CAR", a Fundação Renova não apresentou evidências dos "Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados" assinados para 20 propriedades, autorizando a sua atuação no imóvel.	Os imóveis estão em tratamento durante a 2ª campanha de re-ratificação do CAR.	Abordagem dos proprietários ou posseiros durante a 2ª campanha de re-ratificação do CAR.	31/03/2022

Em retorno ao **PG040.002**, a Fundação Renova informou que se tratam de propriedades que não aderiram ao Programa e disponibilizou as seguintes evidências que foram verificadas pela EY neste ciclo de acompanhamento:

- Para uma propriedade a equipe do PG040 apresentou o registro em cartório que evidencia a compra da propriedade pela Fundação Renova;
- Para 10 propriedades a Fundação Renova enviou o documento denominado "Comunicado para adesão ao Programa" e a explicação sobre este documento foi apresentada no Procedimento 3.2.1. Dentre os 10 comunicados enviados:
 - Um foi assinado pelo proprietário do imóvel;
 - Três comunicados foram assinados por terceiros;
 - Um comunicado foi rubricado e não permitiu a verificação de quem assinou o documento;
 - Um proprietário se recusou a receber o comunicado e assinar confirmação de recebimento, sendo esta informação inserida no próprio documento pela equipe do PG040;
 - Um comunicado possui rastreio dos Correios que confirma entrega ao destinatário;
 - Um comunicado foi apresentado o recibo de postagem nos Correios;
 - Um comunicado não foi retirado pelo proprietário nos Correios, e;
 - Um comunicado possui rastreio dos Correios que informa mudança de endereço do destinatário.
- Para nove propriedades a Fundação Renova encaminhou um e-mail questionando se os proprietários possuem interesse em receber apoio da Fundação Renova relativo ao CAR e PRA, em semelhança ao "Comunicado para adesão ao Programa".

Deste modo, para a propriedade de matrícula MG-3140001-C49B2107AF634BE583D9119F1D5FD412 em que os Correios informaram mudança de endereço do destinatário, não foi identificado contato adicional da Fundação Renova para dar conhecimento ao proprietário rural sobre o "Comunicado para adesão ao Programa", e neste sentido, essa propriedade deverá ser verificada em ciclo de acompanhamento futuro.

Para as demais 18 propriedades em que a Fundação Renova encaminhou ao proprietário e-mail ou o "Comunicado para adesão ao Programa", a EY não considerou Ponto de Auditoria, visto que a EY não identificou aprovação da CT-FLOR da estratégia que a Fundação Renova deverá adotar quando o proprietário se recusar a assinar o Termo de Recusa, conforme explicado na seção "Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa" deste relatório. Desse modo, a EY retirou estes 18 casos do Ponto de Auditoria **PG040.002**. Ressalta-se que este resultado poderá ser alterado, caso a CT-FLOR apresente posicionamento distinto em relação à estratégia que a Fundação Renova deverá adotar mediante recusa do proprietário em assinar os termos do Programa.

Adicionalmente, a EY reforça a recomendação para que a Fundação Renova formalize junto à CT-FLOR uma lista dos proprietários com os quais entrou em contato para adesão do Programa e que recusaram a participação e a assinatura nos Termos de Recusa e/ou no "Comunicado para adesão ao Programa". Ademais, a EY destaca que não foi objeto da verificação identificar se quem assinou o documento é o respectivo proprietário do imóvel rural.

Desse modo, o Ponto de Auditoria **PG040.002** foi atualizado e reapresentado para verificação no próximo ciclo de acompanhamento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG040.002	Do total de 375 propriedades registradas na "Base_CAR" (verificada pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do Programa), a Fundação Renova não apresentou evidências de "Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados" assinado para uma propriedade, autorizando ou recusando a atuação do PG040 no imóvel.	Alta	A8
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova informa que houve uma tentativa de entrega do Comunicado de Não Adesão aos titulares do imóvel, cujo envelope retornou por não localizarem os destinatários no endereço informado no SGS. Sendo assim, o Programa 40 buscará internamente a verificação do endereço da família para reencaminhar o comunicado, sendo que, para isso, buscará apoio das equipes do Diálogo e Reassentamento para localizar os proprietários.			
Plano de Ação: Buscar atualização do endereço para reencaminhar o comunicado de não adesão.			
Prazo: 02/01/2023		Responsável: Analista - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

O detalhamento dos resultados obtidos está no **Anexo II – Tabelas referentes ao Procedimento 3.3** deste relatório.

Tabela 15 - Ponto de Auditoria PG040.003

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG040.003: Do total de 375 propriedades registradas na "Base_CAR", foram identificadas 11 propriedades em que o "Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados" foi assinado por uma pessoa que não o proprietário do imóvel registrado na base de atendimento do Programa, sem evidências apresentadas da concordância e/ou anuência dos proprietários nestes casos.	Trata-se de alguns casos em que o titular do imóvel já está falecido ou impossibilitado de assinar por motivos de força maior. Estes imóveis estão em tratamento e sua titularidade será consistida em acordo com as documentações apresentadas ou declaradas pelo proprietário ou possuidor.	Verificação da titularidade dos imóveis e correção dos termos de permissão de coleta e uso de dados, caso necessitem de alteração.	31/03/2021

Referente às 11 propriedades identificadas no Ponto de Auditoria **PG040.003**, a Fundação Renova disponibilizou as seguintes evidências:

- Para uma propriedade, a informação de falecimento do proprietário está registrada na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03). A Fundação Renova apresentou procuração assinada pelo inventariante autorizando a representação para o recebimento de documentação junto à Fundação Renova referente à pessoa que assinou o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados;
- Para três propriedades, a base de dados "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03) informa o falecimento do proprietário ou existência de problemas de saúde, e a Fundação Renova disponibilizou Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinado por um filho, com documentação comprobatória da filiação;
- Para duas propriedades, a base de dados "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03) foi atualizada em relação à base de dados "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp", verificada no ciclo 02 de acompanhamento, e foram disponibilizados Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinados por um dos proprietários constantes na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03);
- Para um registro, a EY identificou no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR que a propriedade possui dois proprietários, sendo que um assinou o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados e o outro está registrado na base "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03). Deste modo, recomenda-se à inclusão do proprietário que assinou o termo na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03);

- Para uma propriedade a Fundação Renova informou que o imóvel foi vendido e está no processo de retificação para alteração da titularidade. Ademais, a Fundação Renova encaminhou o novo Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados em nome do novo proprietário, assim como a documentação de aquisição do imóvel. No entanto, não foi identificada a correção do proprietário na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03), e, deste modo, este proprietário será mantido no **PG040.003** para ser verificado no próximo ciclo de acompanhamento;
- Para uma propriedade, foi apresentado Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinado por um filho do proprietário registrado na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03), mas a Fundação Renova não apresentou justificativas da falta de assinatura pelo proprietário. Por este motivo, este proprietário será mantido no **PG040.003** para ser verificado no próximo ciclo de acompanhamento;
- Para uma propriedade, foi disponibilizado o “Comunicado para adesão ao Programa” assinado por outra pessoa que não o proprietário. Apesar de não ter sido apresentada documentação comprobatória, a base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03) informa que quem assinou é filho do proprietário e apresenta a informação de que o proprietário faleceu;
- Para uma propriedade, foi disponibilizado o “Comunicado para adesão ao Programa” assinado pelo proprietário do imóvel.

Conforme apresentado na seção “Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa” deste relatório, uma vez que a EY não identificou aprovação da CT-FLOR da estratégia que a Fundação Renova deverá adotar quando o proprietário se recusar a assinar os termos do Programa, a EY retirou do Ponto de Auditoria **PG040.003** os dois proprietários para os quais a Fundação Renova encaminhou o “Comunicado para adesão ao Programa”. Este resultado poderá ser alterado caso a CT-FLOR se posicione de forma divergente em relação à estratégia que a Fundação Renova deverá adotar mediante recusa do proprietário em assinar os termos do PG040.

Desse modo, a Fundação Renova apresentou Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinado pelo proprietário do imóvel ou evidência de que havia anuência para a assinatura do termo por outra pessoa, para nove das 11 propriedades identificadas no Ponto de Auditoria. As demais duas propriedades foram mantidas no **PG040.003**, que foi atualizado e reapresentado, para que seja verificado em um ciclo futuro de acompanhamento. O detalhamento dos resultados obtidos está no **Anexo III – Tabelas referentes ao Procedimento 3.3** deste relatório.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG040.003	Do total de 375 propriedades registradas na “Base_CAR” (verificada pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do Programa), foram identificadas duas propriedades em que o “Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados” foi assinado por uma pessoa que não o proprietário do imóvel registrado na base de atendimento do Programa, sem evidências apresentadas da concordância e/ou anuência dos proprietários nestes casos.	Alta	A8
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova esclarece que para o imóvel de código CAR MG-3105707-C8A1662014DA40D49100B4651B2CD5EE, o termo foi assinado pelo filho pois a proprietária faleceu. Para este imóvel, não se aplica nenhum plano de ação. Para o imóvel de código CAR MG-3105707-51008CC33DB141EAA9BB913EAEF2A18C será feita a troca de titularidade do CAR, passando-o para o novo proprietário.			
Plano de Ação: Realizar a retificação para troca de titularidade, regularizando a situação do termo de autorização para coleta e uso de dados referente ao imóvel de código CAR MG-3105707-51008CC33DB141EAA9BB913EAEF2A18C.			
Prazo: 02/01/2023		Responsável: Analista - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

Tabela 16 - Pontos de Auditoria PG040.004 e PG040.015

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG040.004: A EY identificou 10 áreas potencialmente elegíveis ao Programa e localizadas ao longo da calha do Rio Doce, em que a Fundação Renova não apresentou evidências de mapeamento e identificação de propriedades na base de geoprocessamento, ou evidências de não elegibilidade para atendimento de eventuais propriedades situadas nessas áreas, no âmbito do Programa.	Área 10: proprietário declinou a proposta de retificação do CAR código MG-3105707-1251EE741A7E41EBB335E57B232C5D69, termo de recusa em coleta. Áreas 20 / 21 / 22: Por se tratar de um limite de imóvel que consta no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, faz-se necessária a realização de nova topografia e correção do limite no SIGEF, fora do escopo de atuação do PG040, contudo, já contactamos a empresa avisando das inconsistências encontradas. Área 26: Conflito fundiário, disputa de posse da terra, novo CAR identificado na área MG-3140001-1EE2161F383F4D6AA749CB6EBD44B301, estamos consultando órgão gestor para verificar a titularidade. Área 27: Área em tratamento.	Coleta de termo de recusa para área 10. Para as áreas 20, 21 e 22 será encaminhado um relatório apontando as inconsistências encontradas com relação ao limite do imóvel. Para área 26 será verificada a titularidade do CAR e uma consulta ao jurídico sobre como atuar em área com conflito fundiário. A área 27 será realizada uma nova tentativa de contato para apresentação das ações do programa e a elaboração do CAR, caso aprovado pelo proprietário.	31/05/2022
PG040.015: A EY identificou uma área potencialmente elegível na base de geoprocessamento "PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp" do Programa e localizada ao longo da calha do Rio Doce (Área Ambiental 1) que não está registrada na base para atendimento.	Conforme comentários já encaminhados, o proprietário/possuidor do imóvel em questão declinou a proposta de retificação do CAR.	O proprietário do imóvel será abordado para apresentação das ações do programa, caso mantenha a negativa, o Termo de Recusa será coletado.	31/03/2022

Ao realizar os procedimentos para verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria **PG040.015**, apresentado no ciclo 02 de acompanhamento do Programa, foi identificado que a propriedade registrada no referido ponto, pôde ser verificada em conjunto ao **PG040.004**, por semelhanças em seu teor. A Tabela 17 apresenta o resultado obtido pela EY após a verificação das evidências e considerações disponibilizadas pela Fundação Renova em retorno ao **PG040.004** e ao **PG040.015**².

Tabela 17 – Resultado de verificação de evidências enviadas sobre as áreas potencialmente elegíveis ao Programa e localizadas ao longo da calha do rio Doce, em que a Fundação Renova não apresentou evidências de mapeamento e/ou evidências de não elegibilidade no ciclo 02 de acompanhamento do Programa.

Área	Ponto de Auditoria de referência	Quantidade de áreas	Encaminhamento realizado pela Fundação Renova	Conclusão ciclo 03
10	PG040.004	1	A Fundação Renova não apresentou Termo de Recusa assinado para essa área, mas disponibilizou o "Comunicado para adesão ao Programa" que informou ter encaminhado ao proprietário do imóvel rural. No entanto, o comunicado não apresentou assinaturas que confirmassem recebimento pelo proprietário, mas apresentou assinatura por duas pessoas de empresa contratada da Fundação Renova.	Verificada
17,18,19	PG040.004	3	A Fundação Renova não apresentou Termo de Recusa assinado para essas áreas, mas disponibilizou os "Comunicados para adesão ao Programa", os quais apresentaram assinaturas ou rubricas.	Verificadas
25	PG040.004	1	A Fundação Renova não apresentou Termo de Recusa assinado para essas áreas, mas disponibilizou e-mail encaminhado ao proprietário do imóvel rural com o mesmo conteúdo do "Comunicado para adesão ao Programa".	Verificado
20,21,22	PG040.004	3	Como evidência a Fundação Renova apresentou um e-mail enviado em 10 de março de 2022 ao proprietário da propriedade de matrícula CAR MG-3140001-31E32A7781144FDE94FC644EBFB13D27, que informa a necessidade de correção de CAR e que não haveria mais ações pela Fundação Renova, uma vez que a correção do limite do imóvel implicaria em serviços topográficos, de retificação de matrícula do imóvel e cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), fugindo ao escopo do PG040.	Verificadas

² Ressalta-se que não foi objetivo da verificação realizada pela EY identificar se quem assinou o documento "Comunicado para adesão ao Programa" foi o proprietário do imóvel rural.

Área	Ponto de Auditoria de referência	Quantidade de áreas	Encaminhamento realizado pela Fundação Renova	Conclusão ciclo 03
26	PG040.004	1	A Fundação Renova inseriu o registro da matrícula CAR desse imóvel na base "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03) e disponibilizou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR. Cumpre destacar que a área está marcada na base "PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx" (ciclo 03) como pendente de coleta do Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados e apresenta o CAR no <i>status</i> "não iniciado". Portanto, o termo desta propriedade será verificado em ciclo futuro de acompanhamento.	Verificada
27	PG040.004	1	A Fundação Renova não apresentou Termo de Recusa assinado para essa área, mas disponibilizou o "Comunicado para adesão ao Programa" e apresentou recibo dos Correios para comprovação da entrega do comunicado.	Verificada
Área 30	PG040.015	1	A área é pertencente à uma propriedade que declinou proposta de retificação do CAR, para a qual a Fundação Renova não apresentou Termo de Recusa assinado. A Fundação Renova disponibilizou o "Comunicado para adesão ao Programa", em que foi preenchida a informação de que o proprietário se recusou a assinar o documento.	Verificada
Total	-	11	-	-

Para os casos de envio do "Comunicado para adesão ao Programa" ou e-mail com o conteúdo do comunicado ao proprietário do imóvel rural, a EY removeu estas áreas do Ponto de Auditoria **PG040.004**, visto impedimento apresentado na seção de "Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa". Uma vez que a EY não identificou aprovação da CT-FLOR da estratégia a ser adotada pela Fundação Renova quando o proprietário se recusar a assinar o Termo de Recusa, a EY não considerou envio do comunicado ou e-mail como Ponto de Auditoria. Ressalta-se, no entanto, que a decisão sobre a remoção das áreas 10, 17, 18, 19, 25, 27 e 30 do **PG040.004** poderá ser alterada mediante manifestação da CT-FLOR sobre as ações que a Fundação Renova deverá adotar nos casos de recusa de assinatura dos proprietários rurais. Adicionalmente, a EY recomenda que a Fundação Renova formalize junto à CT-FLOR uma lista com os proprietários que recusaram a assinatura nos Termos de Recusa e/ou no "Comunicado para adesão ao Programa".

Em relação às áreas 20, 21 e 22, é informado no site do governo federal brasileiro sobre orientações para Inscrição do Imóvel Rural no CAR (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-imovel-rural-no-cadastro-ambiental-rural-car>):

Cumpram ressaltar que a inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária é de responsabilidade do órgão fundiário competente e as áreas e territórios de uso coletivo tituladas ou concedidas aos povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais, podendo dispor dos benefícios contidos no § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.830, de 2012. (BRASIL, 2022).

Desse modo, as retificações de CAR que envolvem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), devem ser tratados no âmbito desse instituto. Ressalta-se que foi informado pela equipe do PG040 que, embora a retificação do limite do CAR da propriedade que abrange as áreas 20, 21 e 22 não seja de responsabilidade da Fundação Renova, a equipe do Programa irá continuar com a prestação de apoio a esse imóvel para a próxima etapa de formalização dos projetos para o PRA do governo de Minas Gerais. Desse modo, as três áreas foram retiradas do Ponto de Auditoria **PG040.004**.

Assim, considerando as 11 áreas não mapeadas identificadas no ciclo 02 de acompanhamento, registradas nos Pontos de Auditoria **PG040.004** e **PG040.015**, não há áreas que permanecem pendentes de ações pela Fundação Renova. No entanto, a propriedade identificada no procedimento 3.2.1 deste relatório foi adicionada ao Ponto de Auditoria **PG040.004**, totalizando uma propriedade.

Dessa forma, o Ponto de Auditoria **PG040.004** foi atualizado e reapresentado para verificação no próximo ciclo de acompanhamento. Por sua vez, o Ponto de Auditoria **PG040.015** foi encerrado. A imagem da área não mapeada 39, identificada no procedimento 3.2.1, está no **Anexo I – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.1**.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG040.004	A EY identificou uma área potencialmente elegível ao Programa e localizada ao longo da calha do rio Doce, em que a Fundação Renova não apresentou evidências de mapeamento e identificação de propriedades na base de geoprocessamento, ou evidências de não elegibilidade para atendimento de eventuais propriedades situadas nessa área, no âmbito do Programa.	Média	M4
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova fará a verificação dos dados dos CAR, titularidade e buscará no cadastro do PG001 os laudos de impactos para obter informações sobre esses imóveis. Caso confirme o impacto, os proprietários serão abordados pelo PG040.			
Plano de Ação: Verificar os laudos de impactos da área potencialmente elegível e validar a elegibilidade ou não dos imóveis para posterior abordagem e atendimento pelo Programa, caso elegível.			
Prazo: 02/01/2023		Responsável: Analista - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

Tabela 18 - Ponto de Auditoria PG040.016

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG040.016: A EY identificou cinco propriedades que apresentaram Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR assinado por outra pessoa que não o proprietário do imóvel, para as quais não foram apresentadas evidências que validassem a assinatura ou fornecessem permissão para assinatura por outra pessoa.	Trata-se de alguns casos em que o titular do imóvel já está falecido ou impossibilitado de assinar por motivos de força maior. Estes imóveis estão em tratamento e sua titularidade será consistida em acordo com as documentações apresentadas ou declaradas pelo proprietário ou possuidor.	Verificação da titularidade dos imóveis e correção dos termos de permissão de coleta e uso de dados, caso necessitem de alteração.	31/03/2022

No âmbito do Ponto de Auditoria **PG040.016**, a Fundação Renova encaminhou evidências que validassem a assinatura do Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados por outra pessoa para as cinco propriedades identificadas pela EY no ciclo 02 de acompanhamento do Programa. Dentre as evidências e correções realizadas, a EY identificou:

- A EY verificou que uma propriedade apresenta dois proprietários no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR. O Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados foi assinado por um deles, no entanto, na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03) consta o nome do outro proprietário. Nesse sentido, a EY recomenda a inserção do nome do proprietário que assinou o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados nesta base de dados;
- Para duas propriedades a Fundação Renova disponibilizou novos Termos de Autorização para Coleta e Uso de dados assinados pelos proprietários registrados na base “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03);
- Para uma propriedade foi realizada correção do nome do proprietário na base de dados do portal GIS “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03), e;
- Para uma propriedade foi disponibilizada documentação adicional que corrobora a anuência do proprietário para a assinatura do Termo de Autorização para Coleta e Uso de dados por um terceiro.

Deste modo, o Ponto de Auditoria **PG040.016** foi encerrado.

Tabela 19 - Ponto de Auditoria PG040.017

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG040.017: A EY identificou sete propriedades que apresentaram divergência no nome da propriedade registrado no Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR e na base extraída do portal GIS.	Estes imóveis estão em tratamento e o nome do imóvel é corrigido de acordo com a documentação apresentada ou declaração do proprietário ou posseiro.	Verificação do nome dos imóveis e, caso haja informação documental, será corrigido no CAR.	31/03/2022

Através da verificação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para o ciclo 03 de acompanhamento do PG040, a EY identificou mudanças nos registros de três das sete propriedades mapeadas anteriormente, sendo duas correções no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR e uma correção na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03). Assim, para estes casos, o confronto de dados entre o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR e a base de dados extraída do portal GIS “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03) demonstrou preenchimento consistente. Para as outras quatro propriedades, a EY identificou que:

- Para um registro, o nome da propriedade preenchido no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados é divergente do preenchido na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03) extraída do portal GIS. Evidências adicionais enviadas pela Fundação Renova visando o endereçamento do Ponto de Auditoria corroboram com o nome indicado no portal GIS;
- Para um registro, o nome da propriedade não foi preenchido no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR, entretanto, esse nome foi preenchido na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03);
- Para uma propriedade, a EY não identificou a existência do campo “nome do imóvel” no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR, impossibilitando a identificação de quais propriedades foram autorizadas pelo proprietário para ter o CAR retificado e/ou ratificado pela Fundação Renova; e
- O imóvel de Registo CAR MG-3105707-A9F6CEDAA7974001B2DBDCB494E55321 foi removido da base de dados do portal GIS “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03), sendo que, na base de dados verificada para acompanhamento do Programa no ciclo 02 “PG40_Propriedades_CAR_27042021.shp”, a propriedade estava com indicação para cancelamento do CAR por motivo de alteração de titularidade.

Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova mantenha o padrão nos documentos utilizados para a coleta de informações dos proprietários que aderiram ao Programa, onde no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR sejam registradas as propriedades nas quais serão realizadas ações pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY recomenda que não sejam deixados campos em branco durante o preenchimento das informações neste termo, bem como não sejam realizadas modificações no formato dos Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR, de modo a possibilitar a identificação das propriedades elegíveis e aderidas ao PG040.

Deste modo, o Ponto de Auditoria **PG040.017** foi atualizado e reapresentado, para que seja verificado em um ciclo futuro de acompanhamento do Programa. O detalhamento dos resultados obtidos está no **Anexo II – Tabelas referentes ao Procedimento 3.3** deste relatório.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG040.017	A EY identificou três propriedades que apresentaram divergência no nome da propriedade registrado no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR e na base de acompanhamento do Programa extraída do portal GIS.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalva que os termos são coletados em campo com os dados declarados pelo proprietário, além disso, trata-se de uma informação complementar, uma referência, que não interfere no andamento e qualidade das ações do Programa. A Fundação Renova apresentará novas evidências que possam corroborar para a compreensão de qual imóvel foi autorizado pelo proprietário.			
Plano de Ação: Não se aplica.			
Prazo: 02/01/2023		Responsável: Analista - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

Tabela 20 - Ponto de Auditoria PG040.018

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG040.018: A EY identificou uma propriedade que apresentou divergência no município constante no Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR e na base extraída do portal GIS.	A Fundação Renova fará a correção do município no CAR, contudo, a correção do Termo de Permissão de Coleta e Uso de Dados não será possível neste momento devido ao recente falecimento da proprietária. Aguardaremos a família nomear o inventariante para posterior troca do termo ou alteração da titularidade do CAR, transferindo para os herdeiros, após partilha dos bens.	Correção do município no CAR e substituição do Termo de permissão, quando houve a nomeação do inventariante.	31/12/2022

Para endereçamento do Ponto de Auditoria **PG040.018**, a Fundação Renova disponibilizou novo Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR referente à propriedade, com o preenchimento do município diferente do identificado no ciclo 02 de acompanhamento. Para este novo termo, a EY identificou correspondência do município com o registro da base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03).

Cumprir destacar que a EY também identificou no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR da propriedade a correspondência do município ao registro da base de dados "PG40_Propriedades_CAR.xlsx" (ciclo 03). Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG040.018** foi encerrado.

4. Considerações sobre indicadores

A EY identificou no Documento de Definição do Programa (maio/2020) aprovado pelo CIF em 09 de abril de 2021, os seguintes indicadores definidos pela Fundação Renova:

- I01 – Percentual de CAR elaborados, retificados e/ou ratificados pela Fundação Renova;
- I02 – Percentual de PRADAs ou Projetos Simplificados elaborados em relação aos imóveis que aderiram ao Programa;
- I03 – Percentual de Termos de Compromissos assinados pelos proprietários/posseiros com o órgão gestor do CAR/PRA em relação aos imóveis que aderiram ao Programa.

Os indicadores I02 e I03 referem-se ao Projeto de Fomento ao PRA. Como as atividades referentes a esse projeto ainda não haviam sido iniciadas pela Fundação Renova até o início da execução dos procedimentos previstos neste relatório, a Fundação Renova informou à EY que estes indicadores não estavam sendo mensurados. Dessa forma, não foram objeto de avaliação neste ciclo de acompanhamento.

Abaixo, são apresentados os resultados referentes aos procedimentos de verificação do indicador I01 definido e aprovado.

4.1. Verificação de resultados do indicador I01 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Para avaliação do indicador “I01 – Percentual de CAR elaborados, retificados e/ou ratificados pela Fundação Renova”, a EY identificou o último reporte desse indicador realizado pela Fundação Renova dentro do período de escopo deste ciclo de acompanhamento do PG040, que ocorreu no Relatório Mensal de Atividades de maio de 2022, apresentando o resultado de 61,0%.

A metodologia de cálculo prevista no documento de Definição do Programa (maio/2020) aprovada pela CT-FLOR e pelo CIF através de Deliberação nº491 é apresentada abaixo:

$$I01 = \frac{\text{Quantidade de CAR sem inconsistências ou pendências após análise da Fundação Renova}}{\text{Quantidade de imóveis que aderiram ao Programa}} \times 100$$

Ainda de acordo com o documento de Definição do Programa (maio/2020), o numerador é determinado pela quantidade de Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR sem inconsistências ou pendências elaborados/retificados/ratificados conforme análise da Fundação Renova e o denominador é estabelecido pela quantidade de Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinados pelos produtores rurais.

Para o trecho do Alto rio Doce, a EY considerou os registros de Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados, já avaliados no procedimento 3.2.4 deste relatório e em ciclos anteriores. De modo semelhante, para os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR no trecho do Alto rio Doce, a EY considerou os recibos avaliados no procedimento 3.2.5 deste relatório e em ciclos anteriores.

Uma vez que as propriedades localizadas no trecho do Médio e Baixo Rio Doce não foram avaliadas neste ciclo 03 de acompanhamento devido à ausência de base de dados consolidada para as propriedades localizadas nestas regiões, conforme informado na seção de Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa deste relatório, a EY solicitou à Fundação Renova a documentação utilizada para suportar o reporte do indicador I01 realizado ao CIF no mês de maio de 2022. Em retorno, a Fundação Renova encaminhou à EY Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados. No entanto, a totalidade de evidências avaliadas neste procedimento não corroboraram com o valor de 61,0% apresentado para o indicador I01 no Relatório Mensal de Atividades de maio de 2022.

Adicionalmente, no item de Grandes Números do Programa no Relatório Mensal de Atividades de maio de 2022, a Fundação Renova informou que 482 imóveis rurais haviam aderido à proposta do PG040, e que destes, 286 registros CAR já haviam sido elaborados, retificados ou ratificados pela Fundação Renova. Cumpre destacar que o recálculo do indicador I01 a partir destes números apresenta o resultado de 59,33%, que é inferior ao valor de 61% apresentado no gráfico do indicador I01 deste mesmo relatório.

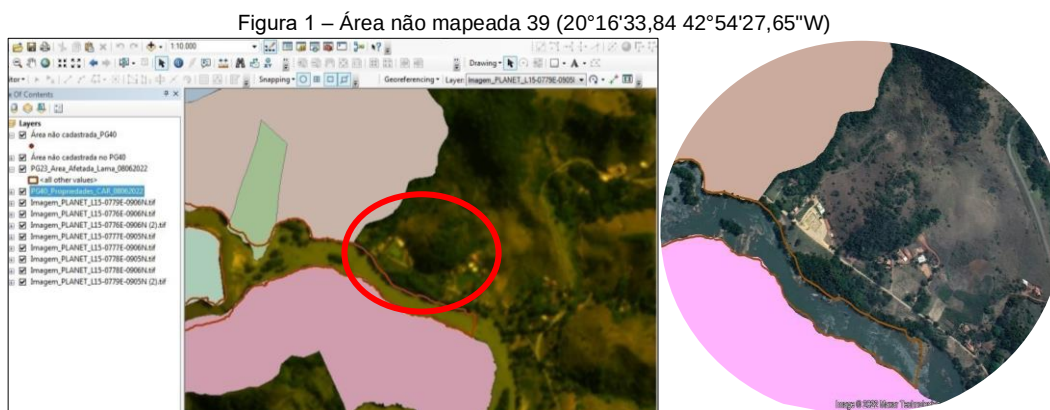
Nesse sentido, a EY recomenda à Fundação Renova que verifique em seus relatórios mensais de atividades se os valores reportados na seção de Grandes Números do Programa estão condizentes aos valores reportados na seção de indicadores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG040.020	As evidências apresentadas pela Fundação Renova à EY não foram suficientes para corroborar o valor de 61,0% apresentado no Relatório Mensal de Maio de 2022 para o indicador I01.	Alta	A5
Comentários da Fundação Renova: Conforme procedimento PG-PMO-011- Gerenciamento de indicadores dos Programas, uma vez definido o escalonamento do indicador para o ano, alterações nas metas escalonadas somente serão aceitas se houver revisão da Definição do Programa e novo plano de escalonamento definido e registrado conforme PG-PMO-002-Gestão de Mudanças. Após a definição e registro do escalonamento no Plano de Escalonamento do Indicador, o PMO Consultoria deverá solicitar a aprovação por e-mail ao Gerente do Programa. Desse modo, o número de aderidos não é mutável mensalmente para o cálculo do indicador conforme a variação nas adesões reportada nos grandes números. É utilizado o número definido no escalonamento do indicador para o ano. Já os grandes números reportados no CIF, apresentam o número real mensal de aderidos ao Programa. Plano de Ação: Ajustar as diferenças entre os números de imóveis aderidos ao Programa, informados nos grandes números e no cálculo do indicador e alinhar com as áreas afins a possibilidade de alterar a periodicidade para atualização do escalonamento do indicador.			
Prazo: 31/03/2023		Responsável: Coordenador Retomada Agropecuária - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

5. Anexos

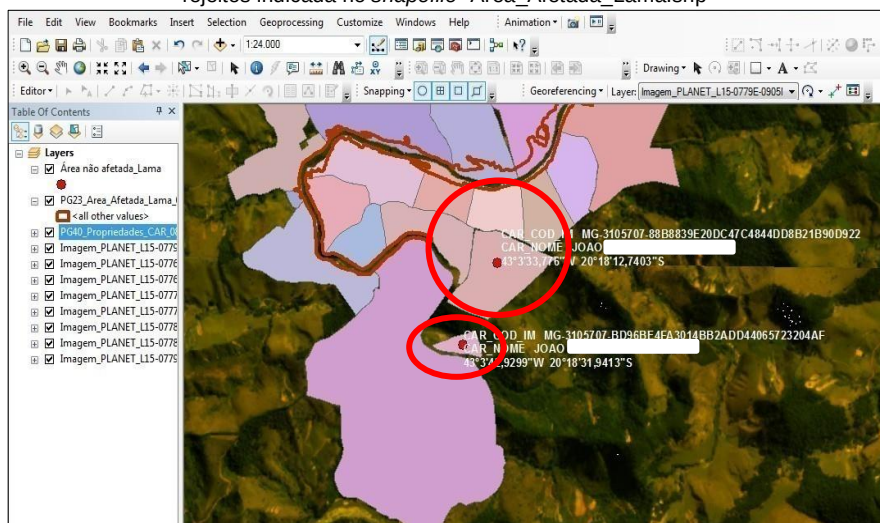
I. Anexo I – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.1

A Figura 1 abaixo demonstra a área não incluída na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_08062022.shp" (ciclo 03) para a qual a Fundação Renova informou que ainda está analisando a existência de cadastros dos imóveis.



A Figura 2 abaixo demonstra a área para a qual a Fundação Renova incluiu na base de dados "PG40_Propriedades_CAR_08062022.shp" (ciclo 03) e não tem contato com a mancha de rejeitos.

Figura 2 – Propriedades mapeadas na base "PG40_Propriedades_CAR_08062022.shp" (ciclo 03) que não tem contato com a mancha de rejeitos indicada no *shapefile* "Área_Afetada_Lama.shp"



II. Anexo II – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.2

A Tabela 21 abaixo apresenta a matrícula CAR das propriedades que apresentaram o campo-chave “nome do imóvel” preenchido em desacordo à natureza da informação.

Tabela 21 - Propriedades cujo nome inicialmente havia sido preenchido com “NAO SE APLICA” ou “0” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.shp” (ciclo 03)

Matrícula CAR na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.shp” (ciclo 03)	“Nome no imóvel” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.shp” (ciclo 03)
MG-3105707-754B98477ACC444BB78899C402818F62	NAO SE APLICA
MG-3140001-23F0AB6D8D654F9AB1C5F6E9911F4D2F	NAO SE APLICA
MG-3140001-732395172E964D808C85D9375C9C2026	NAO SE APLICA
MG-3105707-37EFFDCCD0D04E4AAE304CEC94A7875C	NAO SE APLICA
MG-3105707-F1E1734583BA419DB025A8D9B74DF1DA	NAO SE APLICA
MG-3105707-ED61BBB3EBB449A8D5073001D212138	NAO SE APLICA
MG-3105707-547D8F9346C843809A9F42E1B646AF22	NAO SE APLICA
MG-3105707-412C2EDDA95B4CC685FA19FE2F34D2A1	NAO SE APLICA
MG-3105707-4A8BB1E29F7544EA8473B93E9E3ACD1F	NAO SE APLICA
MG-3105707-4A979A87DFD649CE8154FB55BC5202BE	NAO SE APLICA
MG-3105707-631B637CD64E40DAA5B6902C3E0FF03B	NAO SE APLICA
MG-3105707-92B42C4CD31D4A10854D2C6340DFD677	NAO SE APLICA
MG-3105707-92DD34C42D5E4B018134242DD3842C24	NAO SE APLICA
MG-3105707-99896AF5AA124C7CB023ABA39D131FDB	NAO SE APLICA
MG-3105707-DD0D4A4C67304F6EB0DFC4CFEF5A2D94	NAO SE APLICA
MG-3140001-16686FEB80294116A6079FE62407439D	NAO SE APLICA
MG-3140001-74986A043AC541FF97C2F5B906E105EE	NAO SE APLICA
MG-3140001-9DAA4A8454D44994BD5C5899197B39FE	NAO SE APLICA
MG-3105707-51008CC33DB141EAA9BB913EAEF2A18C	NAO SE APLICA
MG-3140001-CC3BEF5DBE9F4F63A1A8581E72B17E10	0

A Tabela 22 abaixo apresenta o nome dos proprietários da base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03) que não possuem código CAR ativo e não apresentam a delimitação da propriedade no *shapefile* “PG40_Propriedades_CAR_2022.shp” (ciclo 03).

Tabela 22 – Propriedades que não possuem CAR ativo e não apresentam a delimitação no *shapefile* “PG40_Propriedades_CAR_2022.shp”, que constam com o *status* “DECLINOU” na coluna de “Status do Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados” e “NÃO SE APLICA” na coluna de “Status do CAR pela Fundação Renova”

Código CAR do imóvel na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)	“Nome do proprietário” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)	“Área” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)	“Status do Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)	“Status do CAR pela Fundação Renova” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)
NAO TEM CAR ATIVO	ANTONIO □□□□ □□□□□ □□ □□□□□□	N/A	DECLINOU	NAO SE APLICA
NAO TEM CAR ATIVO	GRUPO □□□ □□□ □□□□□	N/A	DECLINOU	NAO SE APLICA
NAO TEM CAR ATIVO	ROBERTO □□□□□□ □□□	N/A	DECLINOU	NAO SE APLICA
NAO TEM CAR ATIVO	ROSARIA □□□□□□□□ □□□□□□ □□□□□	N/A	DECLINOU	NAO SE APLICA
NAO TEM CAR ATIVO	WANDERSON □□□□□ □□ □□□□□	N/A	DECLINOU	NAO SE APLICA

III. Anexo III – Tabelas referentes ao Procedimento 3.3

PG040.003

A Tabela 23 apresenta as propriedades para as quais a EY não identificou o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados assinado pelo proprietário do imóvel apresentado na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03), ou evidência de que havia anuência para a assinatura do termo por outra pessoa.

Tabela 23 – Propriedades em que o nome do proprietário na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03) é inconsistente com o preenchimento realizado no Termo de Autorização, para as quais a Fundação Renova não apresentou evidências do vínculo entre signatário e proprietário, ou evidência de correção no portal GIS

Código CAR do Imóvel	“Nome do proprietário” na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03)	“Nome do proprietário” no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados	Justificativa
MG-3105707-C8A1662014DA40D49100B4651B2CD5EE	OCARLINA □□ □□□□ □□□□□□	Ademir □□ □□□□ □□□□□□	Ausência de justificativa de por que o termo foi assinado pelo filho e não pelo proprietário do imóvel
MG-3105707-51008CC33DB141EAA9BB913EAEF2A18C	ANTONIO □□□ □□□□□ □□□□□□□□	Nildo □□□□□□ □□□□□□□□	Não foi identificada a correção da base de dados “PG40_Propriedades_CAR_2022.xlsx” (ciclo 03) para refletir o novo proprietário

PG040.017

A Tabela 24 abaixo lista as propriedades em que o nome da propriedade apresentou preenchimento divergente entre o Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados e o arquivo “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03).

Tabela 24 – Propriedades não endereçadas no Ponto de Auditoria PG040.017, em que o nome da propriedade na base de dados do Portal GIS “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03) é inconsistente com o preenchimento realizado no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados

Código CAR do Imóvel	Registro na base do Portal GIS (ciclo 03)	Registro no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados
MG-3105707-EBDB7AD771134F00861887FB31743512	FAZENDA □□□□□ □□□□□ □□□□□□□□ □□□□□□□□	Fazenda □□□ □□□□□□
MG-3140001-9703503C398D4618B81C443C87CFB4C3	FAZENDA □□□□□□□□□□	①
MG-3140001-156009C6B234439281B49225AFECE188	□□□□□□□□	②

① Para uma propriedade, a EY não identificou a existência do campo “nome do imóvel” no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR, impossibilitando a identificação de quais propriedades foram autorizadas pelo proprietário para ter o CAR retificado e/ou ratificado pela Fundação Renova;

② Para um registro, o nome da propriedade não foi preenchido no Termo de Autorização para Coleta e Uso de Dados do CAR, entretanto, esse nome foi preenchido na base de dados “PG40_Propriedades_CAR.xlsx” (ciclo 03).